



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

1

**CONTRATO Nº 51/2014 REFERENTE À CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
CONTROLE DE PRAGAS PARA A CÂMARA DE VEREADORES DE
PIRACICABA.**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2014
Processo nº 631/2014**

CONTRATANTE: Câmara de Vereadores de Piracicaba, inscrita no CNPJ 51.327.708/0001-92, Inscrição Estadual Isenta, estabelecida à Rua Alferes José Caetano nº 834, neste Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor Presidente João Manoel dos Santos, portador do RG nº 11.291.332 e CPF nº 099.925.886-91.

CONTRATADA: **Ideal Serviços de Higienização Ltda - ME**, inscrita no CNPJ sob n.º 05.773.140/0001-16, Inscrição Estadual: 535.355.120.117, estabelecida à Av. Torquato da Silva Leitão, nº 102, bairro: São Dimas, CEP 13416-210, Fone: (19) 3432-1996, Piracicaba, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo seu proprietário **Marcos Antonio Modolo**, portador do RG: 7.696.204 e CPF: 002.296.418-57.

As partes acima qualificadas celebram entre si, o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como finalidade a contratação de serviços de controle de pragas (desinsetização e desratização) e engloba:

- a) Visita mensal agendada previamente, e visitas de emergência conforme as necessidades da Câmara de Vereadores de Piracicaba;
- b) Instalação de 50 portas iscas em consignação, que deverão ser limpos e preenchidos de veneno mensalmente, pulverização do veneno em paredes, teto, chão e área externa mensalmente;
- c) As visitas de emergência deveram ser feitas quando a Câmara achar necessária uma reposição de veneno;
- d) Emissão mensal de relatório de consumo de veneno por porta isca, facilitando assim a descoberta da origem do problema e proporcionando uma possível mudança de local dos portas iscas.

1.2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de 6.000,00 (seis mil reais) em 12 parcelas de R\$500,00.



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

2

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 - As despesas decorrentes da contratação, objeto deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária no. 01.031.0001.2.373-3.3.90.39 - Outros Serviços Terceiros P. Jurídica, constante para o exercício de 2014 e 2015.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - SUPORTE LEGAL

Este Contrato é regulado pelos seguintes dispositivos legais:

3.1. Lei Orgânica do Município de Piracicaba;

3.2. Lei Federal nº 10.520/02;

3.3. Resolução n.º 08/05;

3.4. Demais Disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, as normas da lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

3.5. Lei Complementar n.º 123/06 que trata das micros e pequenas empresas.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA ADMINISTRAÇÃO E DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara de Vereadores de Piracicaba responsabilizar-se-á pela Administração do Contrato.

4.2. O Contrato a ser firmado será de 16/04/2014 à 15/04/2015

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Competirá à CONTRATADA a admissão e registro de empregados necessários ao desempenho do fornecimento contratado, correndo por sua conta todos os encargos sociais, seguros, exigências das leis trabalhistas e previdenciárias, enfim todos os custos provenientes da execução dos fornecimentos objeto do presente contrato, não tendo os mesmos, vínculo empregatício algum com a CONTRATANTE.

6. CLÁUSULA SEXTA - DOS PAGAMENTOS

6.1. Os pagamentos serão efetuados, mediante a nota fiscal dos serviços.

6.2. O pagamento será creditado em favor do Fornecedor, por meio de ordem bancária, devendo para isto, ficar explicitado o nome do Banco, agência, localidade e número



CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA ESTADO DE SÃO PAULO

3

da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá até 15 (quinze) dias corridos após a entrega do projeto, mediante a aceitação e atesto das Notas Fiscais/Faturas;

6.3. Poderá ser procedida consulta “ON LINE” junto aos órgãos correspondentes antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo;

6.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na Câmara de Vereadores de Piracicaba em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente, ou judicialmente, se necessário;

6.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Câmara de Vereadores de Piracicaba, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, será calculada com base no INPC/IBGE, conforme legislação pertinente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE

7.1. O presente Contrato não sofrerá reajuste até o seu término.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Independentemente de interpelação judicial, se a empresa Contratada não cumprir as Cláusulas do Contrato, poderá o mesmo ser rescindido a qualquer momento pela empresa contratante.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 – Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, a Câmara de Vereadores de Piracicaba, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

I – advertência;

II - multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso e por descumprimento das obrigações estabelecidas no Edital do Pregão, sobre o valor do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;

III - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura



**CÂMARA DE VEREADORES DE PIRACICABA
ESTADO DE SÃO PAULO**

4

causados à Câmara de Vereadores de Piracicaba pela não execução parcial ou total da compra;

9.2 - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Vencedora que ensejar o retardamento da execução do objeto desta compra, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução da compra, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal.

9.3 - As sanções previstas nos inciso I e sub-item 9.1 deste item poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

Para todas questões suscitadas na execução do Contrato, não resolvidas administrativamente, fica eleito o foro da Comarca de Piracicaba, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento particular de contrato em 04 (quatro) vias de igual teor, forma e efeito, com todas as folhas devidamente rubricadas.

Piracicaba, 16 de abril de 2014.

CONTRATANTE
JOÃO MANOEL DOS SANTOS
Presidente da Câmara de Vereadores de Piracicaba

CONTRATADA
MARCOS ANTONIO MODOLO
Proprietário
Ideal Serviços de Higienização Ltda - ME